TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1000244-05.2017.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2017/000034 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: (1) Allan Preslen Rodrigues, (2) Hellyn Preslen

Rodrigues e (3) Allyson Preslen Rodrigues

Autor de herança: Silvia Rodrigues da Silva

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS/FGTS, Abono Salarial e saldo de conta poupança depositados na Caixa Econômica Federal e de valores de verbas rescisórias depositadas no Banco Bradesco, todos de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza e valor ínfimo do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual aplicável à matéria.

Não há informação de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.18.

No decorrer do processo, o requerente Allyson veio a óbito, fls.41. Regularize a Serventia com a baixa no histórico de partes.

O único sucessor de Allyson, seu genitor Rogério Batista Rodrigues, anuiu ao presente pedido, inclusive quanto ao levantamento em favor de seus filhos Allan e Hellyn dos valores que lhe caberia referente ao quinhão de Allyson, fls.72.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Silvia Rodrigues da Silva, cpf 131.774.658-94, rg 21.178.214-2, pis 12335231288, cujo óbito ocorreu em 07/janeiro/2017, representado pelos requerentes Allan Preslen Rodrigues, rg 49.307.887-3 cpf 375.834.748-33, e Hellyn Preslen Rodrigues, rg 37.295.223-9, cpf 460.404.508-94, a proceder ao integral resgate (1) das verbas rescisórias que se encontram depositadas no Banco Bradesco, agência 0003, conta nº 3033-3, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida e (2) do saldo de PIS/FGTS, abono salarial e conta poupança, originalmente depositado na Caixa Econômica Federal e transferido para conta judicial nº 400134259525, fls.61/62, expedindo-se guia de levantamento em favor dos herdeiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 05 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA